

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 5 / 4 / 01	
D.O.U. 9 / 4 / 01	Seção 1E P. 26
ATO: PM 689	514/01
D.O.U. 01 / 4 / 01	Seção 1E P. 24



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

370/01


<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado de Ensino Superior		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná		
<b>RELATOR(A):</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.005083/2000-37		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 370/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/03/2001

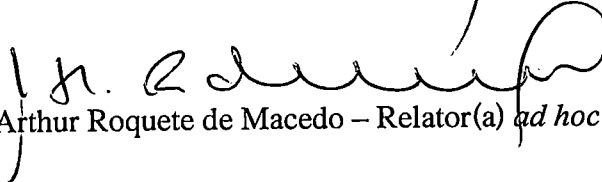
**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Considerando o exposto no Relatório 330/2001, da Coordenadoria Geral de Supervisão de Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, mantido pelo Grupo Integrado de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, em regime seriado semestral, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo 1 (uma) turmas diurna e 2 (duas) noturnas, em virtude do conceito global “CR” atribuído à sua oferta.

A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme dispõe a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000. Ressalta que, à época adequada, a Instituição providencie a solicitação de reconhecimento do curso dentro dos prazos e normas vigentes.

Brasília - DF, 14 de março de 2001.

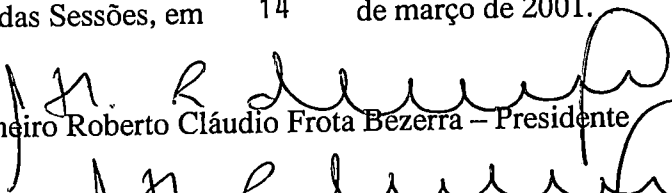
  
 M Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

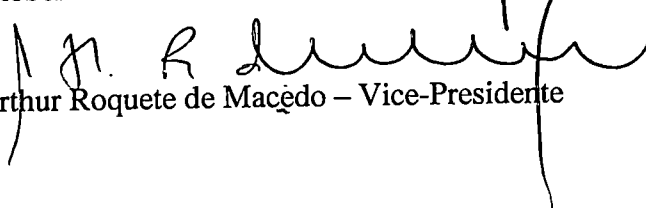
  
 Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a) *ad hoc*

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

  
M Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
M Conselheiro Arthur Roquete de Macêdo – Vice-Presidente

Roberto Cláudio

94

370/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 330 /2001**

Processo n.º : 23000.005083/2000-37

Interessado : GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR

CNPJ n.º : 72.508.104/0001-12

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná

**I - HISTÓRICO**

O Grupo Integrado de Ensino Superior solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas, uma diurna e duas noturnas, de 50 alunos cada uma, em regime seriado anual.

Tramitam, outrossim, neste Ministério, os processos n.ºs 23000.005082/2000-92, 23000.005864/9675, e 23000.010737/9940, referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de Turismo, Tecnologia em processamento, e Ciências Biológicas, de interesse da IES nominada.

Cumprе salientar que foi solicitado, junto ao Setor Jurídico deste Ministério, a alteração da denominação da IES em voga para FIPAR – Faculdades Interativas do Paraná, sendo que o processo nº 23000.000079/2000-82 teve sua última movimentação em 06/01/2000, ao ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, estando pendente de decisão.

Tendo em vista a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 22 de

*sf*

OK  
S.I.  
C.D.  
G.C.

setembro de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, através da Portaria n.º 3.362, de 20 de novembro de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Marcelo Campos Gallupo, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Carlos André Sousa Birnfeld, da Universidade Federal de Pelotas.

Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 18 e 19 de dezembro de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 150 vagas totais anuais, sendo 50 diurnas e 100 noturnas, sem, contudo, mencionar o regime de matrícula. Foi atribuído conceito global "C" às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer Técnico nº 048/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso em tela, com 150 vagas totais anuais, com três turmas de 50 alunos cada uma, turno diurno e noturno, com regime de matrícula seriado semestral.

Impende destacar que a Instituição de Ensino Superior não apresentou a documentação fiscal e parafiscal necessária, todavia, esta Secretaria, em consulta à Internet, verificou a sua regularidade.

## II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu conceito global "C" às condições iniciais existentes para a oferta do curso, salientando que todas as recomendações do relatório devem ser efetivamente cumpridas após a implementação do curso e antes do seu reconhecimento.

Justificaram os avaliadores o conceito "D" atribuído ao item "política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente", baseados na falta de efetivo plano de capacitação docente, bem como na baixa remuneração prevista no plano de carreira, a qual configura um desestímulo à permanência e à fixação de quadro de professores qualificados.

Fez jus ao conceito "C" o item "adequação de professores às disciplinas", eis porque o projeto pedagógico apresenta algumas distorções disciplinares, mormente no primeiro ano do curso, entretanto, não decorrentes do corpo docente que se revela apropriado.

Os avaliadores entenderam ser insuficiente a proposta pedagógica da IES, e, em razão disso, atribuíram-lhe o conceito "C".



Foi salientado, no relatório, que o item “infra-estrutura da biblioteca” era merecedor de conceito “A” em virtude de a IES apresentar as condições mínimas necessárias para o início das atividades na área jurídica.

Ao final da avaliação, a Comissão chegou à conclusão de que o conteúdo verificado não correspondia aos itens finais da tabela original, motivo pelo qual a reconstruíram visando manter a coerência do instrumento, veja-se a nova tabela:

ITENS AVALIADOS	CONCEITO (A-E)
01. Egressos: Grau de compatibilidade do perfil e das habilidades pretendidas	Prejudicado
02. Perfil do corpo docente	B
03. Adequação dos professores às disciplinas de Direito	C
04. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente	B
05. Estabilidade do corpo docente em Direito	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	D
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	C
08. Projeto Acadêmico	B
09. Proposta Pedagógica	C
10. Infra-estrutura de apoio	B
11. Infra-estrutura da Biblioteca	A
12. Corpo Docente	Prejudicado
13. Auto-Avaliação	A
14. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
15. Envolvimento da Comunidade	A

A Comissão de Especialistas de Ensino do Direito ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização para o funcionamento do curso.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, com três turmas de cinquenta alunos cada uma, nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula seriado semestral, com o conceito global "CR" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior, estabelecido à Av. Irmãos Pereira, nº 670, Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, mantido pelo Grupo Integrado de Ensino Superior, com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o disposto na Portaria SESu/MEC nº 1647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

N.º do Processo: 23000.005083/2000-37

Instituição: Centro Integrado de Ensino Superior

Endereço: Av. Irmãos Pereira, 670, Centro – Campo Mourão/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Grupo Integrado de Ensino Superior	150	Diurno e noturno	Seriado Semestral	3.980 h/a	05 anos	08 anos

\* Integralização curricular

**A. 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Ciência Jurídica (04), Ciências Políticas, História e Filosofia da Educação, Desenvolvimento Regional, Filosofia da Educação	08
Graduados	Letras-Português, Filosofia	02
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

A Comissão Avaliadora considerou adequada a qualificação profissional do corpo docente.  
No tocante ao regime de trabalho dos professores, 28,57% atuarão em tempo integral, 71,43% serão horistas (10-20h). Foi atribuído conceito B ao corpo docente.

## 6. PERFIL DO CORPO DOCENTE DO CIES:

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
Robervani Pierin do Prado	Graduação Mestre	Bacharel em Direito Ciência Jurídica	40 horas	Introdução ao Estudo do Direito	1a. Série
Mario Lepre	Graduação Mestre Doutorando	Ciências Sociais Ciências Políticas Ciências Políticas	20 horas	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	1a. Série
Janete Leige Lopes	Graduação Mestre	Ciências Econômicas Desenvolvimento Regional	40 horas	Economia e Noções de Direito Econômico	1a. Série
João Dos Santos Filho	Graduação Mestre Doutorando	Ciências Sociais Hist. e Filo. da Educação História	40 horas	Sociologia Geral e Jurídica	1a. Série
Ana Paula Widersky	Graduação Mestranda	Letras - Português Letras - Português	20 horas	Português Jurídico (Interpretação e Comunicação oral e escrita)	1a. Série
Erika Mendes de Carvalho	Graduação Mestre	Bacharel em Direito Ciência Jurídica	20 horas	Direito Financeiro e Tributário I	1a. Série
Luciana Caetano da Silva	Graduação Mestre	Bacharel em Direito Ciência Jurídica	20 horas	Direito Civil I	1a. Série
Agenor Krul	Graduação Doutorando	Filosofia Sociologia		Metodologia do Trabalho Científico	1a. Série
Claudinei Chitolina	Graduação Mestre Doutorando	Filosofia Filosofia da Educação Educação	40 horas	Filosofia e Ética Profissional	1a. Série
Robervani Pierin do Prado	Graduação Mestre	Bacharel em Direito Ciência Jurídica	40 horas	Filosofia e Ética Profissional	1a. Série

\*Observação: Serão selecionados e contratados professores conforme a necessidade do curso, visando a qualidade de ensino.

Obs.: O Tempo Parcial e Integral incluem horas-atividades para projetos de pesquisa, ensino, extensão e outras, de acordo com as disciplinas de responsabilidade de cada docente. A documentação acadêmica do corpo docente encontra-se disponível na Instituição, inclusive, o termo do compromisso de vínculo com a IES.

## 7. PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Como forma de organização funcional e incentivo à titulação, a Instituição tem à disposição um Regulamento do Plano de Carreira Docente, contemplando as categorias funcionais em função da formação acadêmica do professor, assim definidas de acordo com sua titulação.

A contratação de docentes prioriza o contrato em tempo contínuo, com tempo destinado a atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendimento a alunos, produção e divulgação de conhecimento científico e capacitação para o avanço na carreira. O contrato em regime horista, considerado como exceção ao regime normal de contratação docente, e aplica-se a casos específicos.

No sentido de valorizar e incentivar a evolução do corpo docente a instituição adotará um Programa de Capacitação Docente, denominado PCD, que proporciona em primeiro lugar, aos inscritos em programas de Mestrado e Doutorado, como forma de incentivo ao docente, para que seus estudos tenham continuidade, buscando seu aperfeiçoamento didático-pedagógico de seus docentes, através de um treinamento contínuo com especialistas da área de educação, visando o aprimoramento das metodologias usadas, além de trazer para o debate as novas tendências da área do ensino-aprendizagem.

Além da progressão vertical, o Regulamento do Plano de Carreira Docente possibilita também a ascensão por horizontal, nos vários níveis funcionais, caracterizadas por letras, cuja pontuação está



PROCESSO Nº 23000.005083/2000-37 - ANEXO "C"

- Ingresso na Defensoria Pública, instituição essencial, também à justiça, a quem incumbe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, na forma da lei.
- Ingresso na Magistratura estadual, do Distrito Federal (Juizes de Direito e Desembargadores) ou da União (Juizes Federais, do Trabalho, Ministros dos Tribunais Superiores da União). Os membros do Poder Judiciário aplicam o Direito aos casos concretos, resolvendo conflitos de interesses.
- A carreira de Policial Civil.
- Ingresso no magistério superior, principalmente para o próprio ensino do Direito, caso em que se deve obter a pós-graduação em cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado.

O curso de Direito prepara profissionais para o exercício da advocacia em escritórios particulares, empresas de consultoria jurídica ou assessoria a empresas públicas ou privadas, bem como para a Magistratura, o Ministério Público, a Polícia Civil, Procuradorias e para a carreira Diplomática e Docente.

## 2. DO CURRÍCULO PLENO

2.1. CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.980 H/A

2.2. DURAÇÃO: Mínimo: 05 (cinco) anos                      Máximo: 08 (oito) anos

2.3. REGIME: Seriado anual

2.4. NUMERO DE VAGAS: Total: 150 vagas por ano                      Vagas por turma: 50 alunos

2.5. TURNO: 02 turmas no noturno    01 turma no diurno

### 2.6. GRADE CURRICULAR

Disciplina	Carga Horária Anual	Carga Horária Semanal
<b>1ª Série</b>		
Introdução ao Estudo do Direito	108	3
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	108	3
Economia e Noções de Direito Econômico	72	2
Sociologia Geral e Jurídica	72	2
Português Jurídico	72	2
Direito Civil I	108	3
Metodologia do Trabalho Científico Jurídico	72	2
Filosofia Geral e do Direito	108	3
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>720</b>	<b>20</b>

Disciplina	Carga Horária Anual	Carga Horária Semanal
<b>2ª Série</b>		
Teoria Geral do Processo	72	2
Direito Civil II	216	5
Direito Penal I	144	4
Direito Comercial I	72	2
Direito Administrativo I	72	2
Direito Constitucional	180	5
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>720</b>	<b>20</b>

Disciplina	Carga Horária Anual	Carga Horária Semanal
<b>3ª Série</b>		
Direito do Trabalho	144	4
Direito Civil III	72	2
Direito Penal II/Execução Penal	144	4
Direito Comercial II	144	4
Direito Tributário I	72	2
Direito Administrativo II	72	2
Direito Processual Civil I	72	2
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>720</b>	<b>20</b>

Disciplina	Carga Horária Anual	Carga Horária Semanal
<b>4ª Série</b>		
Direito Comercial III	72	2
Direito Processual do Trabalho	72	2
Direito Tributário II	72	2
Direito do Consumidor	72	2
Direito Civil IV	72	2
Direito Processual Civil II	144	4
Direito Processual Penal	144	4
Estudo de Casos Jurídicos	72	2
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>720</b>	<b>20</b>

Disciplina	Carga Horária Anual	Carga Horária Semanal
<b>5ª Série</b>		
Direito Ambiental	72	2
Ética Geral e Profissional	72	2
Direito Internacional	144	4
Direito Civil V	72	2
Direito Processual Civil III	72	2
Medicina Legal	72	2
Direito da Seguridade Social	36	1
Direito da Criança e do Adolescente	36	1
Estágio Supervisionado	324	9
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>900</b>	<b>25</b>

Atividades Acadêmicas Complementares Obrigatórias	200
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>	<b>3980</b>

**\*Observações:**

\*As Atividades Acadêmicas Complementares Obrigatórias devem ser realizadas durante os 05 (cinco) anos de curso, caracterizando como monitoria acadêmica, projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão.

\*O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em turno diverso daquele em que se acha matriculado o aluno.